



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## **ATO TRT SGP N.º 101 , DE 25 DE MARÇO DE 2019**

Alterar o ATO TRT GP N.º 223/2018 que institui o Processo de Gerenciamento de Mudanças no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

### **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que, na forma do art. 50 do Regulamento Geral do TRT 13ª Região, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deve atuar para planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, dentre as quais a otimização de processos de trabalho de TIC;

considerando o que dispõe a Resolução CNJ n.º 211, de 15 de dezembro de 2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

considerando a Resolução CSJT n.º 158/2015, que aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JUD) para o período de 2015 a 2020, destacando, como um dos objetivos estratégicos, o compromisso de “aprimorar a gestão e governança de TIC”;

considerando a importância da padronização de procedimentos de trabalho, refletida no Plano Estratégico para o período 2015-2020 deste Tribunal, por meio do objetivo estratégico “Racionalizar as rotinas de trabalho”;

considerando a edição dos Acórdãos do Plenário do TCU n.ºs 1603/2008, 663/2009, 2308/2010, 2585/2012 e 3117/2014, que recomendam a promoção de ações voltadas à normatização e ao aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso da Tecnologia da Informação e Comunicação;

considerando o Projeto Estratégico Institucional “Governança de TIC”, aprovado pelo Presidente do TRT da 13ª Região em 18/04/2016;

considerando as recomendações das boas práticas de gerenciamento de serviços de TIC, tais como a ABNT ISSO/IEC 20.000, COBIT 5.0 e ITIL 2011;

considerando a necessidade do Plano Diretor de TIC, período 2017-2019, relativa à “Implantação do Processo de Gerenciamento de Mudanças”;

considerando o ATO TRT GP n.º 114/2016, que regulamenta o Processo de Gerenciamento do Catálogo de Serviços de TIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

considerando o ATO TRT GP n.º 129/2018, que institui o Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Processo de Gerenciamento de Mudanças no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 2º** Para os fins deste Ato, entende-se como:

**I - Serviço de TIC:** serviço baseado no uso da Tecnologia da Informação provido a um ou mais clientes para apoiar os processos de negócio da instituição. É composto por pessoas, processos e tecnologias que devem ser definidas por meio de um Acordo de Nível de Serviço;

**II - Sistema de Gerenciamento de Serviços (SGS):** ferramenta de gestão dos serviços de TIC;

**III - Item de Configuração (IC):** qualquer componente ou ativo de serviço que precise ser gerenciado de forma a entregar um serviço de TIC. Por exemplo: servidor, roteador, software etc;

**IV - Mudança:** adição, modificação ou remoção de qualquer item (hardware ou software) que possa afetar um ou mais serviços de TIC;

**V - Mudança Emergencial:** qualquer mudança cujas alterações no serviço de TIC não possam aguardar o regular fluxo do processo, em razão de perigo de dano aos ativos de TIC ou ao patrimônio da organização;

**VI - Requisição de Mudança (RdM):** pedido formal, devidamente registrado, para realizar uma mudança;

**VII - Solicitante:** servidor responsável por algum processo de TIC e que necessite de uma mudança;

**VIII - Gerente do Processo de Gerenciamento de Mudanças:** servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação designado para gerenciar e monitorar o processo, bem como implementar ações de melhoria contínua;

**IX - Dono do Serviço:** responsável pelas decisões relacionadas a um serviço. Este papel é desempenhado pela área de negócio do Tribunal;

**X - Comitê de Controle de Mudanças (CCM):** comitê responsável por avaliar, autorizar e priorizar as mudanças planejadas nos serviços de TIC;

**XI - Comitê de Mudanças Emergenciais (CME):** comitê responsável por avaliar e autorizar as mudanças emergenciais;

**XII - Usuário:** magistrados, servidores, requisitados, prestadores de serviços terceirizados, advogados, Ministério Público, peritos, outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho e qualquer outro usuário externo que esteja acessando os serviços de TIC do TRT 13ª Região.

**Art. 3º** O processo definido visa atingir os seguintes objetivos:

**I - Responder** aos requerimentos de mudanças necessárias nos serviços, maximizando valor e reduzindo incidentes, rupturas e retrabalhos;

**II - Responder** às solicitações de negócio e de TIC para mudanças que irão alinhar os serviços com as necessidades do negócio;

**III - Assegurar** que as mudanças sejam registradas, avaliadas, autorizadas, priorizadas, planejadas, testadas e implementadas.

**Art. 4º** Toda mudança deverá ter pelo menos um incidente, um problema ou uma requisição de serviço associada;

**Art. 5º** O Comitê de Controle de Mudanças será composto por:  
I - Dono do serviço de TIC afetado pela mudança;  
II - Responsável Técnico pelo serviço;  
III - Responsável pela Unidade de Segurança da Informação;  
IV - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, que presidirá o Comitê.

**Art. 6º** O Gerente de Mudanças disponibilizará as RdMs para avaliação do CCM.

§1º As decisões sobre as RdMs deverão ser unânimes;  
§2º Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo solicitante da mudança e/ou pelo Gerente de Mudanças.

**Art. 7º** Toda mudança planejada/normal deverá ser aprovada e priorizada pelo Comitê de Controle de Mudança antes de sua execução;

**Art. 8º** O Comitê de Mudanças Emergenciais será composto por:  
I - Dono do principal serviço afetado pela mudança;  
II - Responsável Técnico pelo serviço;  
III - Diretor da SETIC, que presidirá o Comitê.

**Art. 9º** A mudança emergencial será convocada pelo Diretor da SETIC por meio de contato telefônico, e-mail ou outro instrumento oficial do TRT da 13ª Região.

**Art. 10.** A aprovação de mudança emergencial deverá ser solicitada aos integrantes do CME e devidamente registrada posteriormente na RdM.

**Art. 11.** Toda mudança emergencial deverá ser aprovada pelo Comitê de Mudanças Emergenciais antes de sua execução.

**Art. 12.** O Processo de Gerenciamento de Mudanças observará o manual do processo, anexo a este Ato e dele parte integrante.

**Art. 13.** Os fluxos, o manual, a documentação e as demais informações sobre o processo estão disponíveis no Portal da Governança de TIC, na página do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 14.** Os papéis definidos no manual do processo, relativos aos servidores da SETIC, serão designados pelo Diretor da unidade.

**Art. 15.** A atribuição do papel “dono do serviço” será feita por meio de portaria, aprovada pela Presidência do Tribunal.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

(assinado eletronicamente)  
**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Presidente